



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 11 DE 25 DE fevereiro DE 2025.

Dispõe sobre a tabela de remuneração e os procedimentos aplicáveis aos conciliadores e mediadores judiciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e aplicação subsidiária aos facilitadores restaurativos no que diz respeito à remuneração.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 14 de 21 de junho de 2024, que regulamenta a instituição e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC/STJ) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, que estabelece a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos conciliadores, mediadores judiciais e facilitadores restaurativos, imprescindíveis à disseminação da cultura da pacificação social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 do Código de Processo Civil, que prevê o recebimento de remuneração pelos conciliadores e mediadores, prevista em tabela fixada pelo Tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), a qual estabelece que compete às partes a remuneração de mediadores judiciais, assegurada a gratuidade para os necessitados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 271, de 11 de dezembro de 2018, que estabeleceu os parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 225, de 31 de maio de 2016, que regula a política de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça na sessão realizada virtualmente entre 0h do dia 10 de fevereiro de 2025 e 23h59 do dia 17 subsequente e o disposto no Processo STJ n. 8285/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores e os procedimentos para a remuneração e o pagamento dos serviços prestados por mediadores, conciliadores e facilitadores restaurativos judiciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme a tabela anexa.

Art. 2º O custeio dos valores tratados nesta resolução será suportado pelas partes a título de remuneração de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos judiciais, consoante a tabela anexa, podendo o conciliador, o mediador ou o facilitador reduzir o valor nela fixado, a seu exclusivo critério.

Art. 3º A remuneração do conciliador ou do mediador deverá ser recolhida pelas partes, preferencialmente em frações iguais, de acordo com a tabela anexa.

§ 1º O depósito da remuneração do conciliador ou do mediador deverá ser feito de modo antecipado, diretamente na conta corrente por eles indicada, seguindo estimativa apresentada na primeira

§ 2º A primeira sessão de apresentação não poderá ser cobrada pelo conciliador ou pelo mediador e deverá conter, além da estimativa inicial da quantidade de horas de trabalho, informações sobre o procedimento e orientações acerca da sua confidencialidade, nos termos do art. 14 da Lei de Mediação.

Art. 4º Nas demandas com valor abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a primeira sessão de apresentação e anuência das partes quanto à continuidade da autocomposição, será devido ao conciliador ou ao mediador o pagamento mínimo de 5 horas de atuação, a ser preferencialmente antecipado, de forma proporcional, pelas partes.

§ 1º Ficam ressalvados o direito à restituição de saldo devedor, se houver, ao final do procedimento autocompositivo, bem como a obrigatoriedade de complementação do depósito inicial, na hipótese de a conciliação ou a mediação ultrapassar as horas inicialmente previstas.

§ 2º Nas demandas com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será garantido ao conciliador ou ao mediador o pagamento de, no mínimo, 20 horas de atuação, cujo valor, sujeito à complementação ao longo do procedimento, será antecipado pelas partes.

§ 3º O conciliador ou o mediador judicial farão jus ao recebimento das horas mínimas somente se houver a realização de uma sessão de conciliação/mediação após a apresentação do procedimento.

§ 4º Ao final da conciliação ou da mediação, o conciliador/mediador deverá encaminhar às partes, juntamente com recibo ou nota fiscal de serviços, relatório das horas conciliadas/mediadas, com informação sobre data, local e duração das sessões.

Art. 5º Mediador judicial e partes poderão negociar, conjuntamente, a forma de remuneração na hipótese de atuação no patamar extraordinário.

Art. 6º Em caso de desistência da conciliação/mediação por uma das partes após a sessão de apresentação e antes da primeira reunião, o conciliador/mediador deverá restituir integralmente o valor depositado.

Art. 7º O conciliador/mediador deverá encaminhar relatório das horas trabalhadas ao CEJUSC/STJ até o final de cada mês.

Art. 8º O pagamento ao conciliador/mediador será efetuado, preferencialmente, no decorrer do procedimento, sob a forma de adiantamento de horas conciliadas/mediadas, nos termos do art. 2º desta resolução.

Art. 9º Será devida a remuneração ao conciliador/mediador sempre que a sessão for realizada, ainda que não se obtenha acordo.

Art. 10. É assegurada aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a gratuidade da conciliação, da mediação e da facilitação restaurativa.

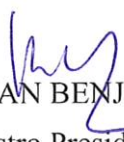
§ 1º Caso apenas uma das partes seja beneficiária da gratuidade judiciária, caberá à outra parte o pagamento de 50% dos honorários fixados. O CEJUSC/STJ deverá providenciar o pagamento, em favor do conciliador/mediador, dos 50% restantes (percentual referente à parte beneficiária da gratuidade).

Art. 11. Aplicam-se à facilitação restaurativa os parâmetros estabelecidos nesta resolução, no que for compatível, quanto à remuneração e ao pagamento dos valores.

Art. 12. Os valores constantes da tabela anexa serão reajustados no início de cada ano judiciário, considerando a inflação do ano anterior aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente

ANEXO I

Tabela de Honorários – valores por hora de conciliação, mediação e práticas restaurativas

Órgão	Valor Estimado da Causa	Valor de Remuneração
STJ	Até R\$ 50.000,00	R\$ 248,31
	de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 379,36
	de R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	R\$ 455,24
	de R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 620,78
	de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 758,73
	de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.103,60
	de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.241,55
	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.379,50